

PORTARIA Nº 103/2012/GBSES

Dispõe sobre as atribuições da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso – ESP/MT e do Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais – CEOPE para a realização do Curso de Especialização em Odontologia para Pacientes Especiais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o art. 200 da Constituição Federal que atribui ao Sistema Único de Saúde – SUS a responsabilidade na ordenação da formação de recursos humanos profissional de seus trabalhadores.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Nº 161 de 29/03/2004 que institui a Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso – ESPMT, com a missão de promover programas de educação profissional na área de saúde, nos níveis básico e técnico; programas de educação permanente, nos níveis pós-técnico e pós-graduação *lato sensu*, com autonomia na certificação, com vistas à profissionalização, atualização, aperfeiçoamento e especialização dos servidores vinculados ao Sistema Único de Saúde de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.344 de 30 de junho de 2005 que criou o Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais- CEOPE para atuar como referencia estadual na prestação de serviços de saúde bucal para pacientes especiais em Mato Grosso, acumulando a responsabilidade de promover educação permanente aos cirurgiões-dentistas do estado.

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir o disposto na Lei Orgânica da Saúde Nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e o Decreto Presidencial Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, no que concerne à organização de redes hierarquizada de atenção à saúde com ênfase na municipalização dos serviços de sorte à garantir acesso integral às ações e serviços de saúde.

CONSIDERANDO o convênio celebrado entre a Secretaria de Estado Saúde de Mato Grosso e o Ministério da Saúde, Proposta Nº 034630/2011, para a realização do Curso de Especialização em Odontologia para Pacientes Especiais, para uma turma de 16 (dezesesseis) alunos cirurgiões-dentistas e trabalhadores de carreira do SUS, durante o biênio 2012-2014.

R E S O L V E:

Art. 1º Disciplinar a divisão de responsabilidades pelo mútuo compromisso técnico-operacional entre a Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso (ESPMT) e o Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais (CEOPE), unidades desconcentradas da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, para a execução do Curso de Especialização em Odontologia para Pacientes Especiais, durante o biênio 2012-2014, com o objetivo central de especializar 16 (dezesesseis) cirurgiões-dentistas concursados do Estado de Mato Grosso e de seus municípios, enfatizando a atenção odontológica para a pessoa com deficiência, desenvolvendo saberes técnico-científicos e práticas humanizadas em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema

Único de Saúde – SUS.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes atribuições comuns à ESP/MT e ao CEOPE:

- I. Planejar, discutir e conduzir o processo de seleção, através de edital público, de profissionais do nível superior com titulação mínima de mestre para atuarem como orientadores da elaboração de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) seja monografia ou artigo científico;
- II. Discutir e elaborar os editais de seleção de docentes candidatos ao referido curso, e em caso de necessidade retificá-lo e providenciar a sua publicidade;
- III. Discutir e elaborar a seleção de alunos candidatos ao referido curso, e em caso de necessidade retificá-la e providenciar a sua publicidade;
- IV. Planejar, discutir e estabelecer, juntamente com a coordenação do curso, a matriz curricular e o calendário escolar, tanto em relação às aulas teóricas quanto às práticas (estágio);
- V. Encaminhar o Plano de Curso ao Conselho Escolar da ESP/MT para análise e aprovação, entre outros documentos ou assuntos necessários;
- VI. Apresentar e discutir a ementa de cada módulo junto aos professores, e colaborar com sugestões de artigos, livros, dissertações e teses que poderão ser utilizados em cada disciplina/módulo;
- VII. Promover e preservar condições favoráveis de ambiência e de relacionamento humano ético para alunos, professores e usuários durante o desenvolvimento do curso, tanto durante a fase de concentração, como na de dispersão (aulas teóricas e práticas);
- VIII. Estabelecer um colegiado de curso para encaminhamento e deliberação de questões que surgirem no decorrer durante sua execução;

Art. 3º Caberá à Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso – ESP/MT:

- I. Estabelecer os deveres e direitos do aluno, divulgando-os no início do curso para socialização das normas regulamentadas, e cientificar os mesmos pelo manual do aluno, conforme o regimento escolar;
- II. Construir, discutir e regulamentar a utilização do termo de compromisso do docente para o desenvolvimento do curso;
- III. Acompanhar, avaliar e manter a supervisão didática e pedagógica por meio da Coordenadoria Pedagógica da ESP/MT, visando garantir a qualidade do processo ensino aprendizagem;
- IV. Divulgar os editais de seleção de docentes candidatos ao referido curso, e em caso de necessidade retificá-lo e providenciar a sua publicidade;
- V. Divulgar o Edital de Seleção de alunos candidatos ao referido curso, e em caso de necessidade retificá-lo e providenciar a sua publicidade;
- VI. Instruir a seleção de candidatos a alunos do curso juntamente com a

- Comissão de Integração Ensino-Serviço Estadual;
- VII. Organizar formação pedagógica em nível de atualização aos docentes, orientadores e coordenadores do curso;
 - VIII. Garantir o seguro de acidentes pessoais do aluno estagiário, consoante ao exigido pela lei previdenciária, em face de natureza e risco oferecidos pelos serviços a serem prestados;
 - IX. Planejar e assegurar passagens, hospedagens e alimentação a professores convidados que residam em outro Estado;
 - X. Planejar e proceder aos devidos encaminhamentos normatizados pela SES/MT para o pagamento de horas-atividade/aula, quando necessário;
 - XI. Orientar os docentes quanto ao correto preenchimento e manuseio do diário de classe, orientando-os quanto à proposta pedagógica adotada pela ESP/MT e acompanhando o processo durante a execução do curso, além de outros encaminhamentos pertinentes;
 - XII. Fornecer espaço físico (salas de aula, auditório, sala de informática e de internet), material permanente (audio-visuais: data-show, sonorização, flip-chart, fitas de vídeo e livros disponíveis na biblioteca) para a execução das atividades a serem desenvolvidas na fase de concentração do curso;
 - XIII. Realizar o planejamento orçamentário e demais providências necessárias para viabilizar o pagamento de orientação dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), monografias ou de elaboração de artigos científicos;
 - XIV. Proceder aos encaminhamentos pertinentes à abertura oficial do curso e matrícula dos alunos;
 - XV. Certificar e registrar os alunos que concluírem o curso e que forem aprovados pelo corpo docente.

Art. 4º Caberá ao Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais – CEOPE:

- I. Apresentar e discutir com os profissionais que atuam no CEOPE o calendário de curso, no intuito de socializar as informações e envolvê-los nas atividades planejadas;
- II. Disponibilizar suas dependências incluindo salas de aula, recepção, consultórios odontológicos, centro cirúrgico, centro de manuseio/preparo de instrumentais para esterilização para realização das aulas teóricas e práticas planejadas e previamente agendadas para a operacionalização do curso;
- III. Fornecer materiais permanentes já existentes em suas instalações físicas como: equipamentos audiovisual, de sonorização e de informática; e equipamentos médicos e odontológicos;
- IV. Planejar e disponibilizar os materiais de consumo odontológico para a execução das atividades a serem desenvolvidas pelos docentes e alunos, durante os estágios, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

Art. 5º O número de discentes que farão o curso, contemplando tanto

as aulas teóricas como as práticas, deverá atender às necessidades do Sistema Único de Saúde – SUS e à capacidade máxima da estrutura física instalada no CEOPE, sendo que o calendário deverá seguir o do Plano do Curso e deverá ser socializado tanto pela ESP/MT quanto pelo CEOPE.

Art. 6º As atividades de concentração (atividade teórica) serão desenvolvidas nas dependências da ESP/MT e as de dispersão (atividade prática) nas dependências do CEOPE.

Art. 7º A ESP/MT e o CEOPE não se responsabilizarão por alunos/estagiários fora do horário determinado para o estágio curricular, sem acompanhamento do docente/supervisor.

Parágrafo Único. Os alunos do curso deverão ser cientificados no ato da matrícula que a SES/MT não se responsabilizará por remunerações pecuniárias aos alunos/estagiários.

Art. 8º Ficará a cargo do Conselho Escolar da ESP/MT dirimir dúvidas ou propor soluções não previstas neste termo de compromisso.

Art. 9º Esta portaria terá sua vigência pelo tempo de duração do Curso de Especialização em Odontologia para Pacientes Especiais, programado para o biênio 2012-2014, podendo ser prorrogada e/ou modificada mediante portaria do Secretário Estadual de Saúde, respeitando os objetivos estabelecidos no Plano de Curso aprovado pelo Conselho Escolar da ESP/MT.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 27 de junho de 2012.

(original assinado)

OLIANI NOUEY MACHADO GODOY

Secretária de Estado de Saúde

(em exercício)